



**Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 009.00001312/2023-91

**Assunto:** Protocolo SIC.SP nº [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Segurança Pública - SSP

**INTERESSADO:** Polícia Civil do Estado de São Paulo

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Pedido de acesso ao contrato, termo de referência e da proposta comercial, referente ao contrato DOPE nº: 032/2021. Hipótese de sigilo prevista em legislação específica. Provimento negado.

**DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00228/2023**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria de Segurança Pública - SSP, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão negou o acesso ao contrato e esclareceu que não era possível disponibilizar o documento em virtude "da manutenção de sigilo da capacidade investigatória" fundamentando a negativa no artigo 3º, parágrafos 1º e 2º da Lei federal nº 12.850/2013 - Lei de Combate às Organizações Criminosas. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do

Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.

3. No caso concreto em análise verifica-se que o ente justificou adequadamente a impossibilidade de fornecer o documento solicitado.
4. Nesse sentido, cumpre esclarecer que a Lei federal 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) permite fundamentar a negativa de acesso à informação com base em outras legislações específicas que preveem restrição de acesso a determinadas informações, como no caso em apreço, uma vez que os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Lei federal nº 12.850/2013 estabelecem que:
  5. § 1º Havendo necessidade justificada de manter sigilo sobre a capacidade investigatória, poderá ser dispensada licitação para contratação de serviços técnicos especializados, aquisição ou locação de equipamentos destinados à polícia judiciária para o rastreamento e obtenção de provas previstas nos incisos II e V. [\(Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015\)](#)
  6. § 2º No caso do § 1º, fica dispensada a publicação de que trata o parágrafo único do [art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), devendo ser comunicado o órgão de controle interno da realização da contratação. [\(Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015\)](#)
7. Considerando que o órgão indicou as razões para a negativa de acesso, conhecimento do recurso e, no mérito, nego provimento, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e no artigo 22 da Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, 16 de maio de 2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 30 de junho de 2023.

**Valmir Gomes Dias**

Coordenação de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público -  
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias**, **Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 30/06/2023, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site